Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.02, 2025
ISSN 2178-6925

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE E DOS DIREITOS DO APRENDIZ

EDUCATION AND HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES FOR YOUTH AND LEARNERS' RIGHTS

Michele Maria Silva Franco
Doutora, UNIFACCAMP/ UNICAMP, Brasil
E-mail: michellysfranco@hotmail.com

Resumo

Este artigo examina a relação entre educação e direitos humanos, com foco na análise das políticas públicas voltadas para a juventude garantia dos direitos dos aprendizes no Brasil. O estudo aborda o impacto das iniciativas governamentais no combate à exclusão social promoção da inclusão educacional e profissional dos jovens. Com base em uma revisão bibliográfica, discute-se como o Estatuto da Juventude e a Lei da Aprendizagem têm contribuído para a formação cidadã e acesso ao mercado de trabalho. Apesar dos avanços, identifica-se a necessidade de maior articulação entre os setores público e privado para a efetivação desses direitos, e a superação de desafios como a precarização das condições de trabalho e a desigualdade de acesso à educação de qualidade. Conclui-se que a promoção de educação integrada aos direitos humanos é fundamental para garantir o desenvolvimento pleno dos jovens.
Palavras-chave: Educação; Direitos humanos; Juventude

ABSTRACT

This article examines the relationship between education and human rights, focusing on the analysis of public policies aimed at youth and guaranteeing the rights of apprentices in Brazil. The study addresses the impact of government initiatives in combating social exclusion and promoting the educational and professional inclusion of young people. Based on a literature review, it discusses how the Youth Statute and the Apprenticeship Law have contributed to citizenship formation and access to the job market. Despite the advances, it identifies the need for greater coordination between the public and private sectors to enforce these rights and overcome challenges such as precarious working conditions and unequal access to quality education. It is concluded that promoting education integrated with human rights is essential to guarantee the full development of young people.
Keywords: Education; Human rights; Youth

1. Introdução

A educação tem sido historicamente reconhecida como um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, equitativa e promotora de direitos humanos. Nesse contexto, o direito à educação é alicerce para a formação cidadã e o desenvolvimento social, especialmente em países como o Brasil, marcados por desigualdades socioeconômicas profundas. Sob essa perspectiva, a educação é reconhecida como uma prática social que representa que é *"inerente à sociedade humana, originando-se do mesmo processo que deu origem ao homem. Desde que o homem é homem ele vive em sociedade e se desenvolve pela mediação da educação"* (SAVIANI, 2008, p. 02).

Educar é formar o ser humano para a vida em sociedade. Nesse sentido, a educação pode ser concebida como um processo amplo e único de humanização, no qual educar significa tornar-se humano, construir-se como pessoa. Simultaneamente, educar é também imprimir as características humanas no mundo, transformando a realidade natural e contribuindo para a civilização moldada ao longo da trajetória histórica da humanidade. (NUNES, 2020).

A educação desempenha um papel fundamental na formação da juventude, sendo um alicerce para o desenvolvimento pessoal, social e profissional. Ao abordar a juventude como um segmento essencial para o futuro do país, é imperativo analisar as políticas públicas voltadas à inclusão educacional e profissional desse grupo, bem como os desafios e avanços relacionados à efetivação dos direitos dos aprendizes.

No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros documentos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reforçam a obrigação dos Estados em garantir a educação como direito humano fundamental. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolida a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, destacando sua relevância para o pleno desenvolvimento da pessoa e para o exercício da cidadania. Nesse contexto, destaca-se o papel de legislações específicas, como o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), que buscam integrar a juventude ao mercado de trabalho por meio de uma formação cidadã e profissional.

Observa-se que os jovens continuam enfrentando discriminação no processo de seleção para o mercado de trabalho, mesmo em programas especificamente voltados para essa finalidade. Essa discriminação muitas vezes está relacionada a estereótipos exigidos pelas empresas, ainda que de forma implícita. Assim, muitos jovens são excluídos com base em características como o corte de cabelo, a maneira de falar, a forma de se vestir e seu comportamento. Apesar disso, é fundamental que os empregadores respeitem o princípio constitucional da igualdade e a vedação de qualquer tipo de discriminação que atente contra direitos e liberdades fundamentais. Além disso, devem ser observados os dispositivos legais relacionados à aprendizagem, garantindo prioridade aos adolescentes entre 14 e 18 anos, bem como as diretrizes específicas de cada programa de aprendizagem profissional. (FARIAS, DA SILVA, DA SILVA, 2021).

Com base nessas premissas, busca-se contribuir para o debate sobre a importância de uma educação comprometida com os direitos humanos e seu papel na formação de uma juventude protagonista, capaz de transformar a sociedade. Ao abordar o tema, espera-se também fomentar reflexões sobre os caminhos para superar as desigualdades e promover uma educação verdadeiramente inclusiva e emancipadora. Tal análise é crucial para compreender o papel da educação na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada aos princípios dos direitos humanos. (ADORNO, 1995).

O objetivo geral deste trabalho é analisar as políticas públicas voltadas para a juventude à luz da perspectiva da Educação em Direitos Humanos dentre os objetivos específicos estão avaliar os impactos dessas políticas na inclusão social e no desenvolvimento da cidadania juvenil; investigar os desafios enfrentados na implementação dessas políticas em contextos de vulnerabilidade social e propor recomendações para o aprimoramento das iniciativas voltadas à juventude, com base em estudos contemporâneos e clássicos sobre o tema.

A partir de uma revisão bibliográfica e documental, busca-se compreender como essas iniciativas têm sido implementadas e os desafios enfrentados para a garantia de um sistema educacional inclusivo, que promova não apenas a qualificação profissional, mas também o pleno exercício da cidadania. Ademais, o estudo discute a necessidade de maior articulação entre os setores público e

privado para assegurar condições dignas de trabalho e o acesso equitativo à educação de qualidade.

A escolha do tema se fundamenta na relevância da educação como direito humano básico e sua centralidade na promoção da justiça social e da igualdade se justifica para esse estudo. A educação, conforme defende Freire (1996), é essencial para a formação de sujeitos críticos e atuantes na transformação social. Ademais, em tempos recentes, estudos como os de Costa e De Paiva (2021) destacam a importância de políticas públicas integradas que aliem educação e inclusão no mercado de trabalho para reduzir as desigualdades sociais.

Nesse sentido, compreender a efetividade das políticas públicas destinadas aos aprendizes é um passo fundamental para assegurar a inclusão social dos jovens, especialmente em um contexto de vulnerabilidades ampliadas pela pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos (ARAÚJO, SILVA, 2022).

Para atingir o objetivo deste estudo propõe-se o problema: quais são os desafios e as limitações das políticas públicas brasileiras voltadas à juventude e aos direitos do aprendiz no contexto da educação em direitos humanos, e como essas iniciativas contribuem para a inclusão social e o fortalecimento da cidadania juvenil?

Embora existam políticas importantes em vigor, como os programas de educação em direitos humanos implementados nos últimos anos, é imprescindível intensificar os esforços para garantir que tais iniciativas sejam universalizadas e efetivamente aplicadas. Como afirma Bobbio (1992), os direitos humanos são históricos e demandam constante revisão e ampliação para atender às novas demandas sociais.

Portanto, a articulação entre educação e direitos humanos deve ser compreendida como um compromisso coletivo, envolvendo Estado, sociedade civil e setor privado, a fim de assegurar a formação integral da juventude e a construção de um futuro mais igualitário e sustentável.

Além disso, é essencial fortalecer as instâncias de participação social, garantindo que jovens e aprendizes sejam ouvidos na formulação e avaliação de políticas que impactem diretamente suas vidas. Como destacam Gohn (2020) e outros autores, a educação participativa é uma ferramenta poderosa para a

construção de uma sociedade mais democrática e equitativa. Nesse contexto, cabe também ampliar os investimentos em formação docente, visando capacitar professores para lidar com as demandas contemporâneas da educação em direitos humanos.

Por fim, reafirma-se a importância de uma abordagem intersetorial, que promova a convergência de esforços entre os setores da educação, saúde, assistência social e trabalho, para garantir que os jovens possam exercer plenamente seus direitos e desenvolver suas potencialidades em um ambiente inclusivo e acolhedor.

2. Revisão da Literatura

2.1 A educação como ferramenta de promoção dos Direitos Humanos

A educação possui um papel fundamental na promoção e garantia dos direitos humanos, sendo um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Paulo Freire (1987), em sua obra clássica "Pedagogia do Oprimido", enfatiza que “a educação não muda o mundo, mas muda as pessoas que mudarão o mundo”, destacando a capacidade transformadora do processo educativo na formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos.

Sob essa perspectiva, a promoção dos Direitos Humanos na sociedade e na cultura brasileira destaca a importância de uma abordagem ampla e intensa, com a participação ativa dos processos e práticas educacionais e escolares. Aponta Nunes (Nunes, 2024, p. 23):

> (...) O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH, 2009) é uma pauta admirável de produção, jurídica e política, da sociedade e do Estado brasileiro, na direção de promover os direitos humanos e de consolidar uma prática social de reconhecimento desses direitos e de sua efetiva proteção e promoção.

No contexto das políticas públicas, a educação como direito humano está intrinsecamente ligada à promulgação de programas e iniciativas que visem reduzir desigualdades sociais. Segundo Farias, Da Silva e Da Silva, (2021), a formulação

de políticas públicas em educação precisa considerar não apenas o acesso, mas também a permanência e a qualidade, uma vez que a exclusão educacional reflete diretamente a exclusão social, que funcione como instrumento para o alcance da sustentabilidade social e para tanto a inserção adequada do Jovem.

O pensamento educacional tem destacado a defesa da equidade na educação como condição fundamental para a igualdade dos direitos humanos, posicionando a educação como uma precondição crucial para o reconhecimento da humanidade e dos direitos dos indivíduos. (ARROYO, 218). Os Direitos Humanos surgem em contextos sociais, econômicos e culturais, e, o mais significativo, é justamente nessa dimensão da prática social que eles se consolidam como essenciais e fundamentais para a própria humanidade. (RIBEIRO NUNES, 2024).

Um exemplo significativo é o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que estabelece a educação como um dos direitos fundamentais da juventude brasileira. Nesse contexto, iniciativas como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) surgem como estratégias que integram educação, formação cidadã e preparação para o mercado de trabalho. Amartya Sen (2004) também contribui para a discussão ao afirmar que a educação é um fator essencial para o desenvolvimento humano, ampliando as liberdades individuais e as oportunidades.

A legislação brasileira também inclui mecanismos específicos voltados à proteção dos jovens aprendizes, como a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000). Essa legislação promove não apenas a inserção dos jovens no mercado de trabalho, mas também a garantia de um processo educativo que respeite os direitos humanos. Ambrosini (2012), enfatiza que a aprendizagem não é apenas um meio de trabalho, mas uma forma de promover a autonomia e a emancipação, consolidando a ideia de que a educação deve ser um caminho para a realização plena do potencial humano.

Autores como Carvalho e Lima Filho (2023) alertam, entretanto, para os desafios que persistem na implementação efetiva dessas políticas, questões como a precariedade das condições de trabalho dos jovens aprendizes e a falta de integração entre educação formal e profissional são barreiras que necessitam de soluções mais robustas.

Inspirada nos princípios de Paulo Freire, a educação crítica busca formar indivíduos capazes de refletir sobre as desigualdades sociais e atuar como agentes de transformação. Freire (1996) destaca que “a educação não pode ser neutra; ela é um ato político”, reafirmando a necessidade de uma abordagem pedagógica que promova a conscientização e o empoderamento dos sujeitos.

Essa perspectiva encontra ressonância em Nunes e Furlin (2021), que argumenta que a educação para os direitos humanos é essencial para o fortalecimento da democracia. Ao integrar conteúdos que abordem questões de gênero, raça e classe social, a escola torna-se um espaço privilegiado para a formação cidadã. A escola deve ser um espaço de resistência e de luta por uma sociedade mais igualitária.

Por fim, é imprescindível reconhecer a educação como um direito humano que transcende a transmissão de conteúdos, englobando o desenvolvimento integral do ser humano. Ao promover o respeito às diferenças e a valorização da dignidade humana, a educação contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.2 Políticas públicas para a juventude e a educação em direitos humanos

As políticas públicas voltadas para a juventude desempenham um papel crucial na promoção dos direitos humanos por meio da educação. Essas iniciativas buscam não apenas assegurar o acesso à educação formal, mas também fomentar uma formação cidadã que enfatize valores como igualdade, justiça e respeito à diversidade. Como destaca Paulo Freire (1996), “a educação é um ato político”, reafirmando a necessidade de que as políticas educacionais integrem a formação crítica e transformadora.

A interseção entre educação e direitos humanos na juventude está diretamente relacionada ao fortalecimento da democracia e da inclusão social. Segundo Nunes e Furlin (2021), a educação para os direitos humanos é uma condição indispensável para a formação de uma juventude consciente e engajada no combate às desigualdades”. Essa perspectiva requer um compromisso do

Estado na implementação de programas que promovam a formação integral dos jovens.

No Brasil, o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) configura-se como um marco legal que integra a educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento da juventude. (BRASIL, 2013). Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) (2014), enfatiza a necessidade de universalizar o ensino médio e ampliar o acesso ao ensino superior, alinhando-se às diretrizes da Lei n. 10.097/2000, popularmente conhecida como Lei do Jovem Aprendiz ou Lei da Aprendizagem, foi criada para ajudar jovens e adolescentes (de 14 a 24 anos) e pessoas com deficiência (sem limite de idade) que estão estudando a conseguir uma oportunidade no mundo do trabalho e ampliar os seus conhecimentos. (BRASIL, 2000).

De acordo com o Artigo 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza que possuam empregados são obrigados a contratar e matricular jovens aprendizes nos cursos de aprendizagem profissional oferecidos por instituições de ensino habilitadas. O número de aprendizes contratados deve corresponder a, no mínimo, 5% e, no máximo, 15% do total de empregados cujas funções demandem formação profissional. (BRASIL, 1943)

A Lei nº 10.097/2000, que altera dispositivos da CLT, reforça o objetivo da aprendizagem como uma política pública para promover a qualificação profissional de jovens e adolescentes, assegurando sua inserção no mercado de trabalho de forma protegida e compatível com os princípios constitucionais de proteção à infância e juventude. (BRASIL, 2000).

As políticas públicas voltadas à juventude também se destacam pela promoção da inclusão social e do protagonismo juvenil. Lobato e Labrea (2013) argumentam que “a participação da juventude em instâncias de decisão é essencial para o fortalecimento da democracia e para a construção de políticas mais representativas”. A inserção de jovens em conselhos municipais e estaduais, bem como em projetos de liderança comunitária, reflete a dimensão participativa que a educação em direitos humanos pode fomentar.

Um exemplo prático é o Protagonismo Juvenil, programa que visa estimular o engajamento de jovens em projetos educacionais e sociais. Como aponta

Amartya Sen (2010), a educação expande as liberdades individuais e potencializa as capacidades humanas, promovendo a autonomia e a igualdade de oportunidades.

Apesar dos avanços, há desafios significativos na implementação de políticas que conectem educação e direitos humanos para a juventude. Nunes e Furlin (2021) alerta para a fragilidade de programas que não possuem financiamento adequado ou continuidade administrativa, o que compromete a eficiência das iniciativas. Além disso, a precarização das condições de trabalho dos profissionais da educação impacta negativamente a qualidade do ensino.

Por outro lado, Freire (1987) ressalta que “a educação é um ato de esperança”, destacando que, mesmo em contextos adversos, é possível construir práticas pedagógicas transformadoras. Isso requer, contudo, uma articulação efetiva entre sociedade civil, gestores públicos e educadores.

As políticas públicas para a juventude, quando orientadas pelos princípios da educação em direitos humanos, possuem um potencial significativo para promover a inclusão social e fortalecer a cidadania. Contudo, é imprescindível que essas iniciativas sejam sustentadas por um compromisso efetivo com a equidade e a justiça social. Somente assim será possível construir uma sociedade mais democrática e inclusiva.

2.3 Os direitos do aprendiz no contexto das políticas públicas brasileiras

Os direitos do aprendiz, no Brasil, são amparados por legislações que visam promover a inclusão social e a formação profissional dos jovens, integrando educação e trabalho. A Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) é um marco fundamental nessa área, pois determina que empresas de médio e grande porte contratem jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes, oferecendo-lhes acesso simultâneo à formação teórica e à prática profissional supervisionada.

A aprendizagem profissional, no contexto das políticas públicas brasileiras, busca garantir não apenas a inserção no mercado de trabalho, mas também a promoção dos direitos humanos. Como aponta Nunes e Furlin (2021), a aprendizagem não deve ser vista apenas como um meio de emprego, mas como

uma ferramenta de emancipação social e educacional. Essa perspectiva está alinhada às diretrizes internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reforçam a importância de programas que aliem educação e trabalho digno.

Nesse sentido, a aprendizagem é uma política que promove o desenvolvimento integral dos jovens, oferecendo condições para que eles se tornem protagonistas de suas trajetórias. Segundo Lobato e Labrea (2013), a integração entre educação formal e prática profissional é essencial para preparar os jovens para os desafios do mercado de trabalho e da cidadania.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei da Aprendizagem, há desafios significativos na implementação efetiva dessa política. A precariedade das condições de trabalho e a falta de acesso à formação teórica de qualidade são algumas das questões apontadas por None e Maehler (2023) e Almeida e Leão, (2018), é imprescindível que as empresas e instituições educacionais assumam uma responsabilidade compartilhada para garantir que os aprendizes tenham acesso não apenas ao trabalho, mas à educação cidadã. (ALMEIDA, LEÃO, 2018; NONE, MAEHLER, 2023).

Além disso, a descontinuidade de políticas públicas e a falta de fiscalização adequada comprometem a efetividade do programa. Como afirma Freire (1996), “a educação não é neutra; é necessário um compromisso político para que ela promova a liberdade e a igualdade”. Portanto, a aprendizagem profissional deve ser concebida como um direito que transcende as relações de mercado, focando na formação integral do jovem.

Para superar os desafios e ampliar os impactos positivos das políticas de aprendizagem, é fundamental investir em uma articulação mais robusta entre setor público, privado e sociedade civil. A educação em direitos humanos deve estar no centro dessas iniciativas, promovendo uma formação que integre aspectos técnicos e cidadãos. Amartya Sen (2010) ressalta que “a expansão das capacidades humanas é um elemento essencial para o desenvolvimento”, reforçando a ideia de que o fortalecimento da aprendizagem está diretamente relacionado ao aumento da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Os direitos do aprendiz, amparados pela legislação brasileira, representam uma importante conquista no campo das políticas públicas. Contudo, para que esses direitos sejam plenamente efetivos, é necessário garantir condições adequadas para a formação teórica e prática, além de fortalecer a articulação entre os diversos atores envolvidos. A educação em direitos humanos surge como um elemento indispensável para promover a autonomia, a inclusão e a dignidade dos jovens aprendizes.

3. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, considerando a complexidade e a dinamicidade dos temas relacionados à educação, aos direitos humanos e às políticas públicas para a juventude. A escolha dessa abordagem permite uma análise profunda dos contextos político, social e educacional em que se inserem os direitos do aprendiz e a educação em direitos humanos.

A pesquisa qualitativa foi escolhida por sua capacidade de interpretar e compreender os significados atribuídos pelos diferentes atores envolvidos nos processos de educação e formulação de políticas públicas. Conforme Flick (2019), “a pesquisa qualitativa é essencial para compreender fenômenos sociais complexos, pois valoriza a subjetividade e o contexto”. Nesse sentido, busca-se identificar relações entre as iniciativas políticas e as práticas educacionais voltadas para os jovens.

Para a coleta de dados, utilizou-se a análise documental e a pesquisa bibliográfica. Foram analisados documentos legais e institucionais, como a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como relatórios governamentais e de organizações internacionais. A pesquisa bibliográfica incluiu autores clássicos, como Freire (1996) e Sen (2010), e estudos recentes, como Lobato e Labrea (2013).

A análise dos dados seguiu uma abordagem de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), que permite a categorização e interpretação dos temas emergentes. Essa técnica foi utilizada para identificar padrões, divergências e relações nos documentos analisados e nas contribuições teóricas revisadas.

A opção por uma abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender as experiências dos jovens aprendizes no contexto das políticas públicas e sua relação com os direitos humanos. A compreensão das vivências é fundamental para avaliar o impacto das políticas educacionais e sociais. Essa abordagem também permite destacar aspectos contextuais que podem não ser captados por métodos quantitativos.

Entre as limitações, destaca-se a dificuldade de acesso a dados primários de aprendizes e gestores, o que restringiu a análise a fontes secundárias. Contudo, a diversidade de fontes documentais e bibliográficas analisadas garante a validade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

4. Resultados e Discussão

A educação em direitos humanos fundamenta as políticas públicas para a juventude, garantindo que essas iniciativas sejam orientadas por valores de equidade e justiça. Ao mesmo tempo, os direitos do aprendiz são um exemplo prático de como essas políticas podem ser implementadas, conectando educação, trabalho e cidadania.

Freire (1987) enfatiza que “a educação libertadora capacita os indivíduos a questionar as estruturas de opressão e agir para transformá-las”. Esse princípio está presente nas iniciativas de aprendizagem profissional, que não apenas inserem jovens no mercado de trabalho, mas também os preparam para atuar como cidadãos conscientes.

A relação entre educação, políticas públicas para a juventude e os direitos do aprendiz é essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essas dimensões se complementam ao fomentar a inclusão, a autonomia e a cidadania dos jovens, consolidando a educação como um direito fundamental e uma ferramenta de transformação social.

5. Conclusão

No presente artigo, buscou-se analisar as interfaces entre educação e direitos humanos, com ênfase nas políticas públicas voltadas à juventude e nos direitos dos aprendizes. A discussão revelou que a educação não é apenas um

direito fundamental, mas também um instrumento essencial para a promoção da cidadania e da dignidade humana, conforme preconizado por Paulo Freire (1996), que destaca a educação como um ato de liberdade.

As políticas públicas analisadas apontam avanços significativos, como a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), que tem promovido a inclusão de jovens no mercado de trabalho de forma alinhada ao seu processo educacional. Entretanto, desafios persistem, especialmente no que diz respeito à efetivação dos direitos dos aprendizes em regiões mais vulneráveis. Autores contemporâneos, como Costa e De Paiva (2021), reforçam que a integração entre educação e trabalho é crucial para a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa.

A relação entre educação e direitos humanos também evidencia a necessidade de ações que promovam a inclusão e combatam qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, os estudos de Araújo e Silva (2022) enfatizam que o respeito à diversidade é um pilar fundamental para o pleno exercício da cidadania, sendo a escola um espaço privilegiado para a construção de uma cultura de direitos.

Conclui-se que, embora existam políticas importantes em vigor, como os programas de educação em direitos humanos implementados nos últimos anos, é imprescindível intensificar os esforços para garantir que tais iniciativas sejam universalizadas e efetivamente aplicadas. Como afirma Bobbio (1992), os direitos humanos são históricos e demandam constante revisão e ampliação para atender às novas demandas sociais.

Portanto, a articulação entre educação e direitos humanos deve ser compreendida como um compromisso coletivo, envolvendo Estado, sociedade civil e setor privado, a fim de assegurar a formação integral da juventude e a construção de um futuro mais igualitário e sustentável.

Além disso, é essencial fortalecer as instâncias de participação social, garantindo que jovens e aprendizes sejam ouvidos na formulação e avaliação de políticas que impactem diretamente suas vidas. Como destacam Gohn (2020) e outros autores, a educação participativa é uma ferramenta poderosa para a construção de uma sociedade mais democrática e equitativa. Nesse contexto, cabe

também ampliar os investimentos em formação docente, visando capacitar professores para lidar com as demandas contemporâneas da educação em direitos humanos.

Por fim, reafirma-se a importância de uma abordagem intersetorial, que promova a convergência de esforços entre os setores da educação, saúde, assistência social e trabalho, para garantir que os jovens possam exercer plenamente seus direitos e desenvolver suas potencialidades em um ambiente inclusivo e acolhedor.

Referências

ADORNO, T.W. Educação e Emancipação. In: ADORNO, T.W. Educação e Emancipação. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALMEIDA, A.; LEÃO, I. A relação estabelecida entre a formação profissional e o ensino regular: falam os jovens aprendizes. Revista Trabalho Necessário, v. 16, n. 30, p. 233-255, 21 nov. 2018.

AMBROSINI, T. F. Educação e emancipação humana: uma fundamentação filosófica. Revista Histedbr, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 378–391, 2012.

ARAÚJO, M.; SILVA, J. Educação e Diversidade: Desafios e Perspectivas. São Paulo: Editora Humanitas, 2022.

ARROYO, M. G. Reafirmação das lutas pela educação em uma sociedade desigual? Educação & Sociedade, v. 39, p. 1098-1117, 2018.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2016.

BOBBIO, N. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a contratação de aprendizes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CARVALHO, L. S.; LIMA FILHO, D. L. Juventude E Trabalho: Perspectivas sobre as novas relações de trabalho. Ciencia, Tecnología e Innovación frente a los problemas de la región., p. 9, 2021.

COSTA, S. M.; DE PAIVA, K. C. M. Juventude e trabalho: um estudo bibliométrico com pesquisas brasileiras sobre jovens aprendizes. Revista Horizontes Interdisciplinares da Gestão, 2021.

FARIAS, M. S. B.; DA SILVA, G.K.R.; DA SILVA, M. L. S. A educação e os direitos fundamentais do jovem aprendiz: uma análise a partir dos direitos humanos e políticas para a juventude. International Journal of Environmental Resilience Research and Science, v. 3, n. 1, 2021.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2019.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOHN, M. G. Educação e Participação Social: Novos Paradigmas. Rio de Janeiro: Vozes, 2020.

LOBATO, A. L., LABREA, V. V. Juventude e trabalho: contribuição para o diálogo com as políticas públicas. Mercado de trabalho, 55, 34, 2013.

NONE, J. M. S. A.; MAEHLER, A. E. A inserção do jovem no mercado de trabalho e a lei da aprendizagem: uma revisão sistemática de literatura. 2023.

NUNES, C. A. Educação como Direito e a Pedagogia Humanizadora: algumas aproximações teóricas e outras viáveis práticas sociais e pedagógicas emancipatórias. Revista de Educação e Ensino da Faculdade Unina, v. 1, n. 1, 2020.

NUNES, C. A. Educação e Direitos Humanos. Revista do Conselho Estadual de Educação do Parara, v.3, 2024

NUNES, D..; FURLIN, N. Educação em direitos humanos e educação democrática: uma conexão possível? Revista Intersaberes, v. 16, n. 38, p. 528–547, 2021.

RIBEIRO NUNES, C. A. Educação e Direitos Humanos: pressupostos filosóficos e políticos e a construção de práticas pedagógicas emancipatórias. Filosofia e Educação, Campinas, SP, v. 16, n. 00, 2024.

SAVIANI, D. Escola e Democracia. Campinas: Autores Associados, 2008.

SEN, A. Desenvolvimento como Liberdade. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, A. Elements of a Theory of Human Rights. Philosophy and Public Affairs, v. 32, n. 4, p. 315-356, 2004.